



LEI Nº 2.317, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022
E ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELOS SEGURADOS E
PELO ENTE AO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DO PLANO DE
AMORTIZAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme Lei Municipal nº 2.112, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo único. A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas será igual a 14,00% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº 2.112, de 10 de junho de 2020.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, será de 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e a taxa administrativa referente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), perfazendo assim o custo normal mensal de 22,35% (vinte e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definido na tabela anexa a esta Lei.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e aporte financeiro para amortização do déficit atuarial, relativas ao exercício de 2022 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente e o aporte

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



financeiro para amortização do déficit atuarial poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 dia do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)
0		(83.604.090,81)			
1	2022	(84.837.660,05)	(1.233.569,24)	4.079.879,63	2.846.310,39
2	2023	(86.131.427,47)	(1.293.767,42)	4.140.077,81	2.846.310,39
3	2024	(86.089.395,34)	42.032,14	4.203.213,66	4.245.245,80
4	2025	(86.000.802,57)	88.592,76	4.201.162,49	4.289.755,26
5	2026	(85.860.653,31)	140.149,27	4.196.839,17	4.336.988,43
6	2027	(85.663.436,14)	197.217,17	4.189.999,88	4.387.217,05
7	2028	(85.403.071,04)	260.365,10	4.180.375,68	4.440.740,79
8	2029	(85.072.850,76)	330.220,28	4.167.669,87	4.497.890,15
9	2030	(84.665.376,25)	407.474,51	4.151.555,12	4.559.029,63
10	2031	(84.172.485,38)	492.890,87	4.131.670,36	4.624.561,23
11	2032	(83.585.174,35)	587.311,03	4.107.617,29	4.694.928,32
12	2033	(82.893.510,97)	691.663,38	4.078.956,51	4.770.619,89
13	2034	(82.086.539,06)	806.971,91	4.045.203,34	4.852.175,25
14	2035	(81.152.172,95)	934.366,11	4.005.823,11	4.940.189,22
15	2036	(80.077.081,14)	1.075.091,81	3.960.226,04	5.035.317,85
16	2037	(78.846.557,99)	1.230.523,15	3.907.761,56	5.138.284,71
17	2038	(77.444.382,17)	1.402.175,83	3.847.712,03	5.249.887,86
18	2039	(75.852.660,51)	1.591.721,66	3.779.285,85	5.371.007,51
19	2040	(74.051.655,84)	1.801.004,67	3.701.609,83	5.502.614,50
20	2041	(72.019.597,02)	2.032.058,81	3.613.720,80	5.645.779,62
21	2042	(69.732.469,46)	2.287.127,56	3.514.556,33	5.801.683,89
22	2043	(67.163.784,01)	2.568.685,45	3.402.944,51	5.971.629,96
23	2044	(64.284.322,07)	2.879.461,94	3.277.592,66	6.157.054,60
24	2045	(61.061.854,49)	3.222.467,58	3.137.074,92	6.359.542,50
25	2046	(57.460.831,44)	3.601.023,05	2.979.818,50	6.580.841,55
26	2047	(53.442.040,37)	4.018.791,07	2.804.088,57	6.822.879,64
27	2048	(48.962.228,76)	4.479.811,60	2.607.971,57	7.087.783,17
28	2049	(43.973.688,01)	4.988.540,76	2.389.356,76	7.377.897,52
29	2050	(38.423.794,39)	5.549.893,62	2.145.915,97	7.695.809,59
30	2051	(32.254.502,84)	6.169.291,55	1.875.081,17	8.044.372,71
31	2052	(25.401.788,54)	6.852.714,30	1.574.019,74	8.426.734,04
32	2053	(17.795.030,97)	7.606.757,58	1.239.607,28	8.846.364,86
33	2054	(9.356.334,53)	8.438.696,43	868.397,51	9.307.093,94
34	2055	220,73	9.356.555,27	456.589,13	9.813.144,39
35	2056	-	-	-	-



ANEXO II

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APOORTE FINANCEIRO
SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APOORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APOORTE ANUAL)		
			PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	CÂMARA MUNICIPAL	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBL. DE CAMPO NOVO DO PARECIS
0					
1	2022	2.846.310,39	2.814.902,83	19.629,73	11.777,84
2	2023	2.846.310,39	2.812.017,49	19.051,61	15.241,29
3	2024	4.245.245,80	4.194.098,26	28.415,30	22.732,24
4	2025	4.289.755,26	4.238.071,46	28.713,22	22.970,58
5	2026	4.336.988,43	4.284.735,56	29.029,37	23.223,50
6	2027	4.387.217,05	4.334.359,01	29.365,58	23.492,46
7	2028	4.440.740,79	4.387.237,89	29.723,83	23.779,07
8	2029	4.497.890,15	4.443.698,70	30.106,36	24.085,09
9	2030	4.559.029,63	4.504.101,56	30.515,59	24.412,47
10	2031	4.624.561,23	4.568.843,62	30.954,23	24.763,38
11	2032	4.694.928,32	4.638.362,92	31.425,22	25.140,18
12	2033	4.770.619,89	4.713.142,54	31.931,86	25.545,49
13	2034	4.852.175,25	4.793.715,30	32.477,75	25.982,20
14	2035	4.940.189,22	4.880.668,87	33.066,86	26.453,49
15	2036	5.035.317,85	4.974.651,37	33.703,60	26.962,88
16	2037	5.138.284,71	5.076.377,66	34.392,80	27.514,24
17	2038	5.249.887,86	5.186.636,20	35.139,81	28.111,85
18	2039	5.371.007,51	5.306.296,58	35.950,52	28.760,42
19	2040	5.502.614,50	5.436.317,94	36.831,42	29.465,14
20	2041	5.645.779,62	5.577.758,18	37.789,69	30.231,75
21	2042	5.801.683,89	5.731.784,09	38.833,23	31.066,58
22	2043	5.971.629,96	5.899.682,62	39.970,75	31.976,60
23	2044	6.157.054,60	6.082.873,22	41.211,88	32.969,50
24	2045	6.359.542,50	6.282.921,50	42.567,22	34.053,78
25	2046	6.580.841,55	6.501.554,31	44.048,47	35.238,78
26	2047	6.822.879,64	6.740.676,28	45.668,54	36.534,83
27	2048	7.087.783,17	7.002.388,20	47.441,65	37.953,32
28	2049	7.377.897,52	7.289.007,19	49.383,52	39.506,81
29	2050	7.695.809,59	7.603.089,00	51.511,44	41.209,15
30	2051	8.044.372,71	7.947.452,56	53.844,53	43.075,62
31	2052	8.426.734,04	8.325.207,12	56.403,84	45.123,07
32	2053	8.846.364,86	8.739.782,15	59.212,62	47.370,09
33	2054	9.307.093,94	9.194.960,28	62.296,48	49.837,18
34	2055	9.813.144,39	9.694.913,74	65.683,70	52.546,96
35	2056	-	-	-	-

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 12 da Lei Municipal nº 1.427, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12. No âmbito do Poder Executivo Municipal o limite máximo de despesa anual com o PDV será de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e no que tange ao Poder Legislativo Municipal incumbirá a este realizar sua previsão anual para despesa com o PDV.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a fim de atender o disposto na presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 dia do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.317, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 E ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELOS SEGURADOS E PELO ENTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme Lei Municipal nº 2.112, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo único. A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas será igual a 14,00% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº 2.112, de 10 de junho de 2020.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, será de 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e a taxa administrativa referente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), perfazendo assim o custo normal mensal de 22,35% (vinte e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definido na tabela anexa a esta Lei.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e aporte financeiro para amortização do déficit atuarial, relativas ao exercício de 2022 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 dia do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)
0		(83.604.090,81)			
1	2022	(84.837.660,05)	(1.233.569,24)	4.079.879,63	2.846.310,39
2	2023	(86.131.427,47)	(1.293.767,42)	4.140.077,81	2.846.310,39
3	2024	(86.089.395,34)	42.032,14	4.203.213,66	4.245.245,80
4	2025	(86.000.802,57)	88.592,76	4.201.162,49	4.289.755,26
5	2026	(85.860.653,31)	140.149,27	4.196.839,17	4.336.988,43
6	2027	(85.663.436,14)	197.217,17	4.189.999,88	4.387.217,05

7	2028	(85.403.071,04)	260.365,10	4.180.375,88	4.440.740,79
8	2029	(85.072.850,76)	330.220,28	4.167.669,87	4.497.890,15
9	2030	(84.665.376,25)	407.474,51	4.151.555,12	4.559.029,63
10	2031	(84.172.485,38)	492.890,87	4.131.670,36	4.624.561,23
11	2032	(83.585.174,35)	587.311,03	4.107.617,29	4.694.928,32
12	2033	(82.893.510,97)	691.663,38	4.078.956,51	4.770.619,89
13	2034	(82.086.539,06)	806.971,91	4.045.203,34	4.852.175,25
14	2035	(81.152.172,95)	934.366,11	4.005.823,11	4.940.189,22
15	2036	(80.077.081,14)	1.075.091,81	3.960.226,04	5.035.317,85
16	2037	(78.846.557,99)	1.230.523,15	3.907.761,56	5.138.284,71
17	2038	(77.444.382,17)	1.402.175,83	3.847.712,03	5.249.887,86
18	2039	(75.852.660,51)	1.591.721,66	3.779.285,85	5.371.607,51
19	2040	(74.051.655,84)	1.801.004,87	3.701.609,83	5.502.614,50
20	2041	(72.019.597,02)	2.032.058,81	3.613.720,80	5.645.779,62
21	2042	(69.732.469,46)	2.287.127,56	3.514.556,33	5.801.683,89
22	2043	(67.163.784,01)	2.568.685,45	3.402.944,51	5.971.629,96
23	2044	(64.284.322,07)	2.879.461,94	3.277.592,66	6.157.054,60
24	2045	(61.061.854,49)	3.222.467,58	3.137.074,92	6.359.542,50
25	2046	(57.460.831,44)	3.601.023,05	2.979.818,50	6.580.841,55
26	2047	(53.442.040,37)	4.018.791,07	2.804.088,57	6.822.879,64
27	2048	(48.962.228,76)	4.479.811,60	2.607.971,57	7.087.783,17
28	2049	(43.973.688,01)	4.988.540,76	2.389.356,76	7.377.897,52
29	2050	(38.423.794,39)	5.549.893,62	2.145.915,97	7.695.809,59
30	2051	(32.254.502,84)	6.169.291,55	1.875.081,17	8.044.372,71
31	2052	(25.401.788,54)	6.852.714,30	1.574.019,74	8.426.734,04
32	2053	(17.795.030,97)	7.606.757,58	1.239.607,28	8.846.364,86
33	2054	(9.356.334,53)	8.438.696,43	868.397,51	9.307.093,94
34	2055	220,73	9.356.555,27	456.589,13	9.813.144,39
35	2056	-	-	-	-

ANEXO II

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APOORTE FINANCEIRO SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APOORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APOORTE ANUAL)		
			PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	CAMARA MUNICIPAL	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
1	2022	2.846.310,39	2.814.902,83	19.629,73	11.777,84
2	2023	2.846.310,39	2.812.017,49	19.051,61	15.241,29
3	2024	4.245.245,80	4.194.098,26	28.415,30	22.732,24
4	2025	4.289.755,26	4.238.071,46	28.713,22	22.970,58
5	2026	4.336.988,43	4.284.735,56	29.029,37	23.223,50
6	2027	4.387.217,05	4.334.359,01	29.385,58	23.492,46
7	2028	4.440.740,79	4.387.237,89	29.723,83	23.779,07
8	2029	4.497.890,15	4.443.698,70	30.106,36	24.085,09
9	2030	4.559.029,63	4.504.101,56	30.515,59	24.412,47
10	2031	4.624.561,23	4.568.843,62	30.954,23	24.763,38
11	2032	4.694.928,32	4.638.362,92	31.425,22	25.140,18
12	2033	4.770.619,89	4.713.142,54	31.931,86	25.545,49
13	2034	4.852.175,25	4.793.715,30	32.477,75	25.982,20
14	2035	4.940.189,22	4.880.668,87	33.066,86	26.453,49
15	2036	5.035.317,85	4.974.651,37	33.703,60	26.962,88
16	2037	5.138.284,71	5.076.377,66	34.392,80	27.514,24
17	2038	5.249.887,86	5.186.636,20	35.139,81	28.111,85
18	2039	5.371.007,51	5.306.296,58	35.950,52	28.760,42
19	2040	5.502.614,50	5.436.317,94	36.831,42	29.465,14
20	2041	5.645.779,62	5.577.758,18	37.789,69	30.231,75
21	2042	5.801.683,89	5.731.784,09	38.833,23	31.066,58
22	2043	5.971.629,96	5.899.682,62	39.970,75	31.976,60
23	2044	6.157.054,60	6.082.873,22	41.211,88	32.969,50
24	2045	6.359.542,50	6.282.921,50	42.567,22	34.053,78
25	2046	6.580.841,55	6.501.554,31	44.048,47	35.238,78
26	2047	6.822.879,64	6.740.676,28	45.668,54	36.534,83
27	2048	7.087.783,17	7.002.388,20	47.441,65	37.953,32
28	2049	7.377.897,52	7.289.007,19	49.383,52	39.506,81
29	2050	7.695.809,59	7.603.089,00	51.511,44	41.209,15
30	2051	8.044.372,71	7.947.452,56	53.844,53	43.075,62
31	2052	8.426.734,04	8.325.207,12	56.403,84	45.123,07
32	2053	8.846.364,86	8.739.782,15	59.212,82	47.370,09
33	2054	9.307.093,94	9.194.960,28	62.296,48	49.837,18
34	2055	9.813.144,39	9.694.913,74	65.683,70	52.546,96
35	2056	-	-	-	-